

LEI ORDINARIA Nº 2043, DE 26.03.93
Institui o Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecera ao disposto nesta Lei.

Finalidade

Artigo 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietário de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Aprovação

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade as vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Custo e Rateio

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será rateado os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente as testadas dos mesmos.

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo de melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente as suas testadas, prolongando-se ate o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Execução

Artigo 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 – Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 – Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único – Após a publicação, do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa – Nosso Banco S/A.

Pagamento pelos Municípios

Artigo 12 – O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

Parágrafo Único – No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto a Nossa Caixa – Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13 – A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes a responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

Vinculação e Liberação dos Recursos

Artigo 14 – O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela

Nossa Caixa-Nosso Banco S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15 – O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados as Prefeituras através de “Programação para Liberação de Recursos”.

Parágrafo 1º - A liberação mencionada no “caput” deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

Parágrafo 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressara na receita municipal.

Responsabilidade

Artigo 16 – é de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 17 – Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A.

Parágrafo 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecera somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

Parágrafo 2º - Fica a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

Parágrafo 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convenio firmado entre a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A e o BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/04/84.

Parágrafo 4º - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

Artigo 18 – Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.
Divulgação

Artigo 19 – Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Leme
PCM – Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos
Agente Financeiro: Nossa Caixa-Nosso Banco S/A

Artigo 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.